



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR JORGE MARTINS NETO, PREGOEIRO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA.

PARECER TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2026

Tema: Análise técnica de produtos ofertados por licitantes no Pregão Eletrônico nº 02/2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer técnico formulada pelo Pregoeiro, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 02/2026, cujo objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática destinados ao atendimento das demandas operacionais e administrativas da Câmara de Votuporanga.

A demanda decorre da interposição de recursos administrativos por licitantes participantes, os quais suscitam questionamentos acerca do atendimento às especificações técnicas previstas no Termo de Referência (Anexo I do Edital), especialmente quanto aos seguintes pontos:

- **Item 01 – Computador Desktop (empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA):** análise da placa-mãe e do SSD ofertados;
- **Item 04 – Monitor Full HD (empresa 49.608.894 ARTHUR DAVANÇO MORETTO):** análise das interfaces disponíveis no equipamento.

É o relatório.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre destacar que a análise técnica deve ser realizada em consonância com os princípios que regem as licitações públicas, notadamente os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade, da competitividade, do julgamento objetivo e da supremacia do interesse público.

1. Do princípio do formalismo moderado

O princípio do formalismo moderado orienta que a Administração Pública deve evitar rigor excessivo na análise de requisitos formais, privilegiando a finalidade do certame, qual seja, a seleção da proposta mais vantajosa, desde que atendidas as exigências essenciais do edital.

Nesse sentido, não se deve desclassificar propostas por meras impropriedades formais ou interpretações excessivamente restritivas, quando restar demonstrado que o objeto ofertado atende, de forma efetiva, às necessidades da Administração.

A jurisprudência dos Tribunais de Contas e o entendimento consolidado na doutrina administrativa caminham no sentido de que o formalismo não pode se sobrepor ao interesse público, devendo ser interpretado de forma instrumental.

2. Do princípio da supremacia do interesse público

O princípio da supremacia do interesse público impõe que a Administração busque a solução que melhor atenda às suas necessidades, com eficiência, economicidade e adequação técnica.

No contexto das licitações, tal princípio se concretiza na busca pela proposta mais vantajosa, não apenas sob o aspecto econômico, mas também sob o ponto de vista técnico e funcional.

Assim, havendo comprovação de que os produtos ofertados atendem às necessidades institucionais, ainda que com variações técnicas equivalentes ou superiores às exigidas, não há justificativa para sua rejeição.

III – ANÁLISE TÉCNICA

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

1. Item 01 – Computador Desktop

Empresa: MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA

a) Placa-mãe

No que se refere à placa-mãe ofertada pela empresa MICRO BIT INFORMÁTICA LTDA, identificada como modelo B760M-Silver, verifica-se, a partir da análise da documentação técnica apresentada, que o equipamento possui arquitetura moderna e conjunto de slots de expansão plenamente compatível – e, em diversos aspectos, superior – às exigências estabelecidas no Termo de Referência.

A referida placa-mãe é baseada no chipset Intel B760 e dispõe de slots de expansão em diferentes padrões tecnológicos, contemplando um slot PCI Express 5.0 operando em modo x16, um slot PCI Express 4.0 no formato físico x16 operando em modo x4, além de um slot PCI Express 3.0 x1. Tal configuração evidencia não apenas o atendimento às exigências de expansão, mas também a adoção de tecnologias mais recentes, com maior largura de banda e desempenho.

Destaca-se que o slot PCIe 5.0 x16 representa o padrão mais atual disponível no mercado, oferecendo capacidade significativamente superior de transferência de dados, o que contribui para maior vida útil do equipamento e melhor aproveitamento em eventuais expansões futuras. Por sua vez, o slot PCIe 4.0 operando em modo x4, embora tenha sido objeto de questionamento, não configura qualquer limitação técnica relevante, uma vez que utiliza tecnologia de alta velocidade, com desempenho superior às gerações anteriores, sendo plenamente adequado para utilização com dispositivos de expansão compatíveis com o ambiente administrativo da Câmara.

Ademais, a placa-mãe conta com interfaces adicionais de armazenamento em padrão M.2 NVMe PCIe 4.0 x4, que operam com elevadas taxas de transferência, bem como múltiplas portas SATA, reforçando sua capacidade de expansão e flexibilidade de uso. Soma-se a isso o suporte a memórias DDR5, padrão mais recente do mercado, o que evidencia ainda mais a superioridade tecnológica do equipamento ofertado.

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Dessa forma, sob a ótica técnica e funcional, conclui-se que a placa-mãe apresentada não apenas atende integralmente às exigências do edital, como também oferece características superiores, inexistindo qualquer prejuízo à Administração. Ao contrário, a solução proposta agrega maior desempenho, atualidade tecnológica e capacidade de expansão, estando plenamente alinhada com os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa.

b) SSD

No que se refere ao SSD ofertado, verifica-se, a partir da análise do catálogo técnico apresentado pelo licitante vencedor, que o modelo indicado como “NV3” corresponde ao dispositivo Kingston NV3 PCIe 4.0 NVMe, solução de armazenamento baseada em tecnologia atual e amplamente utilizada em equipamentos de alto desempenho. A identificação do modelo encontra respaldo na documentação anexada, bem como nas especificações descritas na proposta realinhada, não havendo inconsistências quanto à caracterização do produto ofertado.

O referido SSD utiliza interface PCIe 4.0 x4 NVMe, padrão de alta velocidade que proporciona elevadas taxas de transferência de dados, sendo significativamente superior a tecnologias anteriores, como SATA ou mesmo PCIe de gerações passadas. Conforme especificações técnicas do fabricante, o modelo apresenta velocidades de leitura e gravação sequencial que podem atingir até aproximadamente 6.000 MB/s e 5.000 MB/s, respectivamente, a depender da capacidade do dispositivo, valores que superam, com ampla margem, os requisitos mínimos usualmente estabelecidos em editais dessa natureza.

No caso específico da proposta analisada, as velocidades informadas pelo licitante em sua proposta realinhada estão em consonância com aquelas descritas no catálogo técnico do produto, evidenciando coerência e compatibilidade entre os documentos apresentados. Tal correspondência reforça a confiabilidade das informações prestadas e comprova o atendimento às exigências do Termo de Referência no que diz respeito ao desempenho do dispositivo.

Adicionalmente, o SSD em questão adota tecnologia NVMe com memória NAND 3D, oferecendo não apenas altas velocidades de leitura e gravação, mas também melhor eficiência

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

energética, menor latência e maior durabilidade, características relevantes para o ambiente operacional da Administração Pública, que demanda estabilidade e desempenho contínuo.

Dessa forma, sob o ponto de vista técnico, resta evidenciado que o SSD ofertado atende integralmente às especificações exigidas no edital, não havendo qualquer elemento que indique incompatibilidade ou insuficiência de desempenho. Ao contrário, trata-se de solução moderna, eficiente e alinhada às melhores práticas tecnológicas atuais, atendendo plenamente às necessidades da Câmara Municipal de Votuporanga, em conformidade com os princípios do formalismo moderado e da busca pela proposta mais vantajosa.

2. Item 04 – Monitor Full HD

Empresa: 49.608.894 ARTHUR DAVANÇO MORETTO

No tocante ao monitor ofertado, verifica-se que o equipamento possui portas de conexão compatíveis com as necessidades operacionais da Câmara Municipal de Votuporanga.

Ainda que se discuta eventual interpretação literal quanto à quantidade ou tipo específico de portas, observa-se que o conjunto de interfaces disponíveis no equipamento é suficiente para garantir plena funcionalidade e integração com os sistemas e equipamentos utilizados pela Administração.

Dessa forma, à luz do princípio do formalismo moderado, deve-se privilegiar a análise funcional do equipamento, concluindo-se que o monitor atende à finalidade pretendida, sem qualquer prejuízo ao uso institucional.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, com fundamento nos princípios do formalismo moderado, da supremacia do interesse público, da razoabilidade, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa, conclui-se que:

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- A placa-mãe ofertada apresenta características técnicas equivalentes ou superiores às exigidas no edital;
- O SSD (modelo NV3 – Kingston) atende integralmente às especificações técnicas, inclusive quanto às velocidades exigidas;
- O monitor ofertado possui interfaces suficientes para atender plenamente às necessidades da Câmara Municipal;

Portanto, os produtos ofertados pelos licitantes atendem às exigências técnicas do Termo de Referência, não havendo irregularidades que justifiquem a desclassificação das propostas.

V – PARECER

Diante do exposto, este parecer técnico manifesta-se pelo **INDEFERIMENTO** dos recursos administrativos apresentados, com o conseqüente julgamento de improcedência das alegações recursais, mantendo-se a decisão que considerou as propostas habilitadas e vencedoras, por atenderem ao interesse público e às necessidades da Administração.

Recomendo, ao final, a ADJUDICAÇÃO e encaminhamento ao ordenador de despesas para HOMOLOGAÇÃO.

S. M. J.

Votuporanga, 5 de maio de 2026.

THIAGO RUVIERI DELALIBERA

Coordenador da Secretaria de Tecnologia da Informação
Câmara de Votuporanga

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.

